



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000033/2024-31

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 03

Processo Administrativo: 21490.000033/2024-31

Credenciamento: nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para validação das transações e cargas mensais de crédito, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Requerente: UP BRASIL

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. Possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedor e qual a taxa aplicada?

II – DA RESPOSTA

1. Sim, a ANATER tem contrato firmado (em fase de conclusão) com a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. A Taxa de Administração é de 0,00%.

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

2. Para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagseguro, Stone), tendo em vista a ampla aceitação do cartão, podemos entender que assim como a relação de estabelecimentos, também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição? Está correto nosso entendimento?

IV – DA RESPOSTA

2. Sim, seu entendimento está correto. As empresas de arranjo aberto como Visa, Mastercard, Elo, entre outras, possuem ampla aceitação em todo o território nacional. Isso significa que, onde houver uma "maquininha" que aceite essas bandeiras, o cartão alimentação e/ou refeição também será aceito. Portanto, a consulta da rede credenciada pelo aplicativo se torna dispensável, visto que a aceitação é garantida.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

3. Sobre o prazo de pagamento, podemos entender que será de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 3º, inciso II onde estabelece que o pagamento deverá ser de forma pré-paga, ou seja, antecipada? Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; Está correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?

VI – DA RESPOSTA

3. Sim, conforme estabelece o item 13.1 do Termo de Referência (TR), consoante ao que preconiza a citada legislação:

"13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Anater, por processo legal, nas condições exigidas e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, até a data anterior ao agendamento do crédito."

Portanto, o pagamento será realizado dentro dos prazos e condições estipulados, após o cumprimento das exigências legais e a entrega da documentação fiscal correspondente.

VII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

4. Sobre o material de comunicação e marketing informado no item 5.5.3. do edital, deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação?

VIII – DA RESPOSTA

4. Sim, está correto. O material de comunicação e marketing mencionado no item 5.5.3. do edital deve ser enviado juntamente com os documentos de habilitação. Essa é uma etapa importante para garantir que sua proposta esteja completa e alinhada com os requisitos do edital. Ao enviar toda a documentação necessária, você fortalece sua candidatura e demonstra comprometimento com o processo.

MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA

Comissão Permanente de Licitação - **ANATER**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Madalena Pereira Bandeira, Presidente da CPC**, em 04/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38204524** e o código CRC **56AED653**.